

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.499 DE 01 DE JULHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fixa na ordem de 6,61 % (seis inteiros e sessenta e um por cento) a revisão geral da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Parágrafo único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à recomposição parcial das perdas apuradas com base na variação do INPC computada desde a última revisão geral anual procedida.

Art. 2º Fixa o mês de junho, como data base para a revisão geral da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, revogando a Lei 1483/2004.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2005.

Ouro Branco, 01 de julho de 2005.

Pé Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Drª Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 18/2.005 de autoria da Mesa Diretora desta Casa.